



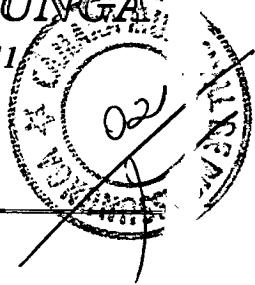
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 4418 PROJETO DE LEI N° 164/2013

“Dispõe sobre a criação da Medalha  
“Honra ao Mérito Prof. Edirez da  
Silva Peres””.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

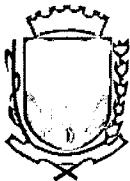
Art. 1º Fica criada a Medalha “Honra ao Mérito Prof. Edirez da Silva Peres”, com o objetivo de homenagear, anualmente, no dia 21 de dezembro “Dia do Atleta”, com distinção especial, em reconhecimento aos atletas que se destacarem nos Jogos Regionais dos Idosos – JORI, Jogos Regionais, Jogos Abertos e Jogos Estaduais dos Idosos – JEI.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

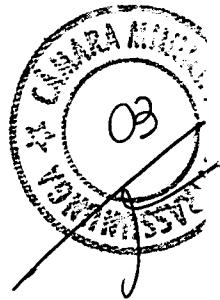
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de novembro de 2013.

*Otacilio José Barreiros*  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI N° 164/2013 –

*“Dispõe sobre a criação da Medalha  
“Honra ao Mérito Prof. Edirez da  
Silva Peres””*.....

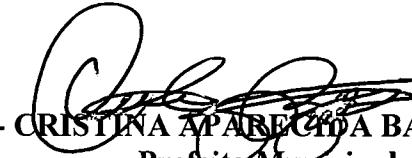
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criada a Medalha “Honra ao Mérito Prof. Edirez da Silva Peres”, com o objetivo de homenagear, anualmente, no dia 21 de dezembro “Dia do Atleta”, com distinção especial, em reconhecimento aos atletas que se destacarem nos Jogos Regionais dos Idosos – JORI, Jogos Regionais, Jogos Abertos e Jogos Estaduais dos Idosos – JEI.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

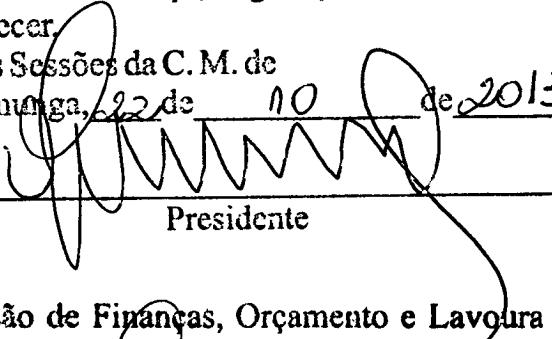
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de outubro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

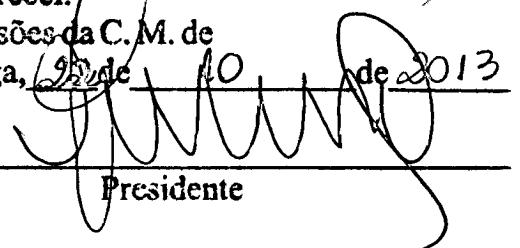
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 22 de 10 de 2013

  
Presidente

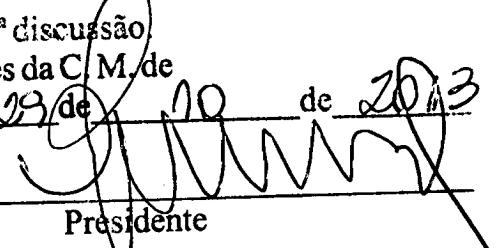
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 22 de 10 de 2013

  
Presidente

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 23 de 10 de 2013

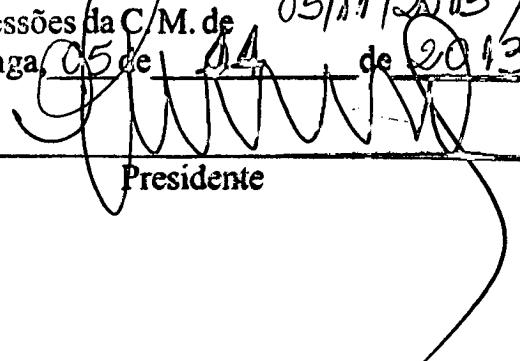
  
Presidente

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.

À redação final.

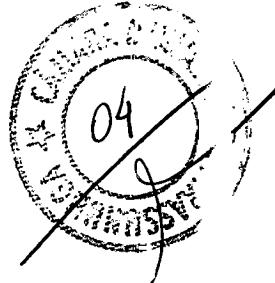
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 05 de 11 de 2013

05/11/2013

  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**“J U S T I F I C A T I V A”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, **dispõe sobre a criação da Medalha “Honra ao Mérito Prof. Edirez da Silva Peres”**.

Todos os anos Pirassununga é representada, e muito bem representada por sinal, em competições regionais e estaduais por atletas que se destacam individual e coletivamente. Esses atletas valorizam e priorizam os interesses do esporte, divulgando sempre de maneira positiva o nome de nossa “Terra de meus Amores”.

A palavra atleta vem do grego e significa pessoa que pratica esportes, o que tem capacidade física (como força, resistência ou agilidade) acima da média. Na antiguidade, atleta era aquele que combatia nos jogos solenes da Grécia e Roma. Hoje são pessoas que não aceitam os limites do corpo impostos pelos outros. São pessoas que buscam sempre superar seus próprios limites.

Assim, tem o presente projeto a intenção de instituir esta comenda homenageando o ilustre e respeitado cidadão pirassununguense Prof. Edirez da Silva Peres, que ao longo de sua convivência em Pirassununga, contribuiu de forma decisiva, legítima e no aprimoramento dos princípios de competição, sabendo como poucos preservar a boa convivência e harmonia entre as equipes.

Oportuno ressaltar que os agraciados com a Medalha “Honra ao Mérito Prof. Edirez da Silva Peres” serão indicados através de uma comissão especial da Secretaria Municipal de Esportes, que será designada anualmente para essa finalidade.

Por todo o exposto, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, encareceremos trâmite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 14 de outubro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 178/2013

Pirassununga,

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Pirassununga, 14 de outubro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre a criação da Medalha “Honra ao Mérito Prof. Edirez da Silva Peres”**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

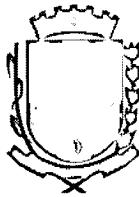
Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 3912/2013



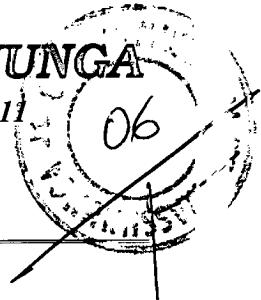
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 164/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação da Medalha “Honra ao Mérito Prof. Edirez da Silva Peres”*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

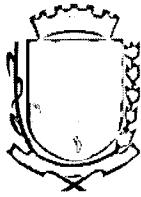
Sala das Comissões, ~ 2,9 OUT 2013

*Dr. Milton Dimas Tadeu Urban*  
*Presidente*

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
*Relator*

*Luciana Batista*  
*Membro*

Cmp/asd/ba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

07

## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 164/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação da Medalha “Honra ao Mérito Prof. Edirez da Silva Peres”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

29 OUT 2013

*Dr. José Carlos Mantovani*  
Presidente

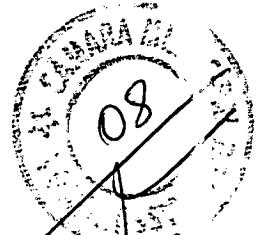
*João Batista de Souza Pereira*  
Relator

*João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”*  
Membro

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**– LEI Nº 4.502, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013 –**

*“Dispõe sobre a criação da Medalha  
“Honra ao Mérito Prof. Edirez da  
Silva Peres””*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criada a Medalha **“Honra ao Mérito Prof. Edirez da Silva Peres”**, com o objetivo de homenagear, anualmente, no dia 21 de dezembro “Dia do Atleta”, com distinção especial, em reconhecimento aos atletas que se destacarem nos Jogos Regionais dos Idosos – JORI, Jogos Regionais, Jogos Abertos e Jogos Estaduais dos Idosos – JEI.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de novembro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

dag/

# Imprensa Oficial do Município

primários nos limites da competência municipal, atuar como órgão regulador do abastecimento, através de estudos e programas de apoio ao sistema de armazenamento e comercializar desenrolver ações no mercado supridor, especialmente de produtos de primeira necessidade e executar outras tarefas correlatas

Art. 3º Fica aprovado o que trata o artigo 1º, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de que trata a Lei Complementar nº 39 de 29 de julho de 2009, fica redenominada para **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Parágrafo único - O ocupante da função específica passa a denominar-se **Secretário Municipal de Meio Ambiente**.

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal da Agricultura, para que as receitas próprias possam suportar as despesas e investimentos da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, abrigadas eventuais disposições em contrário.

Pirass. Ano 11, 11 de outubro de 2013

**Cristin Aparecida Costa**

Prefeita Municipal

**Daniel Gaspari**

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\* NOVEMBRO DE 2013 \*\*\*\*\*

"Dispõe sobre a criação da Medalha "Honra ao Mérito Prof. Edirez da Silva Pires" e dá outras providências"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROCLAMA A SLE-001/2013 - LEI:**

Art. 1º Cria a Medalha "Honra ao Mérito Prof. Edirez da Silva Pires" com o objetivo de homenagear atletas que se destaquem no dia 21 de dezembro "Dia do Atleta" com distinção especial, reconhecimento aos atletas que se destacaram nos Jogos Regionais dos Idosos - JOR, jogos Abertos e jogos Estaduais dos idosos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, no orçamento da União, destinam-se a licitações orçamentárias próprias financeiras. Poderá ser autorizado a suplementá-las se necessária, observando os termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de outubro de 2013

**Cristin Aparecida Costa**

Prefeita Municipal

**Daniel Gaspari**

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\* NOVEMBRO DE 2013 \*\*\*\*\*

"Dispõe sobre a criação de empregos em comissão que especifica e dá outras providências"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROCLAMA A SLE-002/2013 - LEI:**

Art. 1º Cria empregos em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e

**Assistente do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito** com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove) e 38 (trinta e oito), respectivamente, regidos pela Consolidação das Leis Trabalho - CLT passando a constar do Anexo I nº 1.695 de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores.

Art. 2º As atribuições gerais dos ocupantes dos empregos criados no Artigo 1º são as seguintes:

I - compete ao Diretor:

a) exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

b) exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Diretoria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;

c) despachar com o Secretário, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;

d) coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;

e) encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria a proposta orçamentária da Diretoria para o ano seguinte;

f) preparar anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito ao seu Departamento, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;

g) profere despachos interlocutórios em processos decisícios cabendo ao Prefeito e despachos decisórios de sua competência;

h) aprovar a escala de férias dos servidores do Departamento;

i) vistar documentos referente ao pagamento de servidores pela prestação de serviços extraordinários ao departamento;

j) solicitar ao Prefeito a contratação de servidores para o Departamento nos termos da legislação em vigor;

k) elegir servidores propor penas disciplinares cuja decisão e aplicação caberá ao Executivo;

l) determinar a realização de sindicâncias para averiguar irregularidades, bem como solicitar ao Poder Executivo a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;

m) zelar pelo cumprimento do presente Regimento, instruções para a execução dos serviços;

n) resolver os casos omissos, bem como as suscitadas na execução deste Regimento, expedindo para esse fim as instruções necessárias.

I - compete ao Assistente do Diretor:

a) exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão, sob sua direção;

b) apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Diretor;

c) distribuir os serviços aos servidores e ou, equiparar seu cargo, estudar e tomar medidas, com a colaboração dos setores pertinentes, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao Público;

d) preparar e propor ao Diretor, na época e cronograma das atividades programadas para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos, e os responsáveis pela execução.

# Imprensa Oficial do Município

297 segue até o vértice MARCO 298 no azimute de 176°25'20" na extensão de 19,32 m do vértice MARCO 298 segue até o vértice MARCO 299 no azimute de 176°25'21" na extensão de 19,32 m do vértice MARCO 299 segue até o vértice MARCO 300 no azimute de 178°03'08" na extensão de 132,61 m do vértice MARCO 300 segue até o vértice MARCO 301 no azimute de 170°45'57" na extensão de 136,48 m do vértice MARCO 301 segue até o vértice MARCO 302 no azimute de 154°35'42" na extensão de 68,65 m do vértice MARCO 302 segue até o vértice MARCO 303 no azimute de 168°52'28" na extensão de 15,29 m do vértice MARCO 303 segue até o vértice MARCO 304 no azimute de 194°45'21" na extensão de 138,39 m do vértice MARCO 304 segue até o vértice MARCO 305 no azimute de 195°53'26" na extensão de 125,67 m finalmente do vértice MARCO 305 segue até o vértice MARCO 0 (inicio da descrição) no azimute de 195°01'47" na extensão de 101,76 m fechando assim o polígono acima descrito abrangendo uma área de 3.759.011,99 m<sup>2</sup> ou 375,9012 ha ou 155,3311 Alqs e um perimetro de 17.884,08 m em conformidade com os dados de cadastro e planta na escala 1:7000 anexa que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior serão definidas como ruas ou avenidas, reservadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar de parcelamento do solo vigente.

Art. 3º Na aprovação de propostas de estudos de parcelamento do solo urbano as áreas deverão ser contíguas às já urbanizadas de modo a elencar custos da municipalidade com a extensão da infra-estrutura.

Art. 4º A área do Perímetro Urbano é de 3.759.011,99 m<sup>2</sup>

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 1971 de 29 de junho de 1989.

Pirassununga 28 de novembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

.....

## LEI COMPLEMENTAR N° 118, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

LEI COMPLEMENTAR N° 118, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

*"Dispõe sobre a criação da Secretaria de Desenvolvimento Rural e que especifica o da estrutura administrativa."*

### 6. A CÂMARA DE PIRASSUNUNGA, NO VOTO DA PREFEITA MUNICIPAL, DECRETA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR E PROMULGA A A. Criação da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura.

Art. 1º A partir dessa data é criada a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura, com estrutura administrativa de 12 (doze) servidores, com efeitos a partir de 1º de setembro de 1986.

§ 1º Fica criado o emblema da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura, que constará de um leão rampante, fazendo parte do Anexo I da Lei nº 17161, de 27 de fevereiro de 1986, com suas características estabelecidas.

§ 2º A partir dessa data é criado o número 15 (quinze) no "caput" do art. 1º da alínea "b" do art. 14, que consta parcialmente: "(quinze) o número do emblema da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura, constante do Anexo I da Lei nº 17161, de março de 1986, com suas características".

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura é competência da Prefeitura Municipal, cuja área de atuação é peculiar das secretarias de Desenvolvimento Social e dos programas de combate à fome, que visam a diminuição das molestias das populações rurais, a melhoria das condições de desenvolvimento, organização e produtividade das famílias, visando o elevado nível de vida da comunidade rural, a dos produtores rurais, a destinação de 50% das produções através de serviços de atendimento à comunidade rural, dos serviços de abastecimento de água e de esgoto, a dos produtores do meio rural, a melhoria das condições rurais para desenvolver a agricultura e a pecuária, a criação de novas espécies animais e vegetais, a criação de novas indústrias do Município, bem como a melhoria das condições de vida.